

## **ESTATUTOS DO SNMMP –SINDICATO NACIONAL DE MOTORISTAS DE MATÉRIAS PERIGOSAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, âmbito, sede**

##### Artigo 1º

##### Denominação

O Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas, abreviadamente designado por SNMMP ou Associação Sindical, associa e representa os trabalhadores que exerçam funções de motoristas profissionais de matérias perigosas, de forma individual ou concertada, perante os Órgãos Públicos e Privados, incluindo entidades ou associações patronais.

##### Artigo 2º

##### Âmbito

A Associação Sindical reger-se-á por estes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela lei.

##### Artigo 3º

##### Sede

1 – A Associação Sindical tem a sua sede na Avenida Visconde de Valmor, número 66 no 3.º andar, no Distrito e Concelho de Lisboa, na Freguesia das Avenidas Novas, com o código postal 1050-242 Lisboa, e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

2 – Poderá criar, por simples deliberação da sua Direção, secções ou delegações onde justifiquem a necessidade de uma participação mais direta dos associados sindicais e uma melhor defesa dos seus interesses.

### **CAPÍTULO II**

#### **Princípios Fundamentais**

##### Artigo 4º

##### Princípios

A Associação Sindical orienta a sua ação dentro dos princípios da liberdade, do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os associados, guardando a total independência ao Estado, ao Patronato e a quaisquer agrupamentos de natureza política, religiosa e de natureza não sindical.

##### Artigo 5º

##### Liberdades e Garantias

1 – A Associação Sindical defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição socioprofissional.

2 – A Associação Sindical reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

3 – A regulação do Direito de Tendência encontra-se tipificada no Capítulo XVIII dos presentes Estatutos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Objetivos**

##### Artigo 6º

##### Objetivos Principais

A Associação Sindical tem por objetivos principais:

- a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;
- c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- d) Participar, pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições de trabalho;
- e) Promover, organizar e orientar as ações conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus associados, democraticamente deliberadas;
- f) Defender a justiça e a legalidade das respetivas contratações dos trabalhadores seus associados;
- g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos disciplinares e ações judiciais;
- h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus órgãos;
- i) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;
- j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

#### Artigo 7º

##### Prossecação dos Objetivos

Para a prossecação dos objetivos enunciados no Artigo anterior, compete à Associação Sindical, em especial:

- a) Negociar convenções coletivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;
- b) Declarar a Greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições na lei;
- c) Fiscalizar e exigir a correta aplicação das leis do trabalho, das convenções coletivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho e investigar e dar seguimento a todas as queixas sobre estas matérias, que cheguem ao seu conhecimento;
- d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições de exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;
- e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- f) Promover o estudo e dar parecer sobre assuntos que respeitem à atividade e à especificidade profissional dos seus associados;
- g) Criar Órgãos e Instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;
- h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza em colaboração com outros Sindicatos e/ou Associações;
- i) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento da Associação, dentro do espírito e dos princípios deste estatuto;
- j) Assegurar aos associados uma permanente informação da sua atividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados mais convenientes;
- k) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado;
- l) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida da Associação;
- m) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas assegurando a sua boa gestão;
- n) Promover, divulgar e dar pareceres sobre as normas de Higiene, Saúde, Segurança, Alimentação, Trabalho e Bem-Estar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Associados**

## Artigo 8º

### Admissão de Associados

- 1 – A admissão na Associação Sindical faz-se mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.
- 2 – Podem fazer parte da Associação Sindical as pessoas singulares que:
  - a) Exerçam a atividade de motorista de matérias perigosas;
  - b) Tenham exercido a atividade de motorista de matérias perigosas, e que pela prática de atos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
  - c) Desenvolvam atividades de interesse ou interligadas com os objetivos e fins da Associação Sindical.

## Artigo 9º

### Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade da Associação Sindical;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos Órgãos da Associação Sindical;
- c) Candidatar-se a membro dos Órgãos da Associação Sindical desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à Associação Sindical;
- e) Recorrer para a Comissão de Recursos das sanções aplicadas pela Direção;
- f) Exigir dos Órgãos gerentes da Associação Sindical o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Examinar na sede da Associação Sindical todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos Órgãos da Associação Sindical nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da Assembleia Geral;
- h) Deixar de ser sócio da Associação Sindical, mediante prévia comunicação escrita à Direção;
- i) Apresentar Estudos, Pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- k) Destituir os órgãos da Associação Sindical nas condições fixadas nos presentes Estatutos.

## Artigo 10º

### Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Participar nas atividades da Associação Sindical;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;
- d) Comunicar à Associação Sindical, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho ou categoria profissional;
- e) Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- f) Fornecer à Direção da Associação Sindical as informações sindicais, técnicas e sociais que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;
- g) Difundir as ideias, os objetivos e publicações da Associação Sindical, com vista ao alargamento da sua influência unitária;
- h) Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;
- i) Alertar a Direção da Associação Sindical para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

## Artigo 11º

### Quotas

- 1 – A quota mensal é fixada em 1 % do salário base de cada associado, mas de valor nunca inferior a 6,50€ (seis euros e cinquenta cêntimos).
- 2 – A cobrança da quota de cada associado é mensal.
- 3 – O pagamento da respetiva quota far-se-á por transferência bancária para a conta do Sindicato, pelo próprio associado ou pela sua Entidade Patronal, mediante autorização expressa do mesmo, ou por qualquer outro meio permitido na lei.

## Artigo 12º

### Exclusão e Demissão de Associado

- 1 – Perdem a qualidade de Associados por Exclusão aqueles que:
  - a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no Art.º 10º dos presentes Estatutos;
  - b) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
  - c) Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de 2 meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
  - d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
  - e) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação Sindical;
  - f) Forem punidos com a pena de expulsão.
- 2 – Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à Direção.

## Artigo 13º

### Readmissão de Associado

A readmissão de um Associado processar-se-á da seguinte maneira:

- a) Após liquidação dos débitos à Associação Sindical à data da perda da qualidade de associado;
- b) Após decorridos 12 meses consecutivos, no mínimo, sobre a data da deliberação de expulsão;
- c) Após ter obtido parecer favorável da Comissão de Recursos para a sua readmissão.

## CAPÍTULO V

### Estrutura Organizativa

## Artigo 14º

### Órgãos da Associação

- 1 - A estrutura da Associação Sindical, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos seus associados.
- 2 - Os Órgãos sociais da Associação Sindical compreendem:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Mesa da Assembleia;
  - c) A Direção;
  - d) O Conselho Fiscal;
  - e) A Comissão de Recursos.
- 3 - Os Órgãos gerentes da Associação são:
  - a) A Mesa da Assembleia;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.

4 – O exercício dos mandatos dos Órgãos Sociais é tendencialmente gratuito, salvaguardando-se a possibilidade de serem remunerados, quando tal for decidido em Assembleia Geral ou pela maioria absoluta de todos os membros dos Órgãos Sociais.

#### Artigo 15º

##### Eleição dos Órgãos da Associação e Duração de Mandato

- 1 – Os membros dos Órgãos gerentes da Associação são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 – A duração dos mandatos dos membros dos Órgãos gerentes da Associação é de quatro anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.
- 3 – Os membros dos Órgãos da Associação mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores, exceto se ocorrer o estatuído no Artº.20 alínea f).

### **CAPÍTULO VI** **Da Mesa da Assembleia**

#### Artigo 16.º

##### Composição

- 1 – A Mesa da Assembleia é constituída por 3 membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- 2 – A Mesa da Assembleia delibera validamente, na presença de, pelo menos 2/3 dos seus membros tendo o Presidente da Mesa da Assembleia voto de qualidade ou na sua ausência o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia.
- 3 – Das reuniões da Mesa da Assembleia é lavrada ata no livro de atas da Assembleia Geral.

#### Artigo 17º

##### Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

- 1 – São competências do Presidente da Mesa da Assembleia:
  - a) Convocar a Assembleia Geral (Ordinária, Extraordinária ou Eleitoral) nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da Assembleia Geral;
  - c) Dar posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos ou nomeados;
  - d) Redigir as Convocatórias da Assembleia Geral;
  - e) Assinar o expediente respeitante á Mesa da Assembleia Geral;
  - f) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, orientando os debates e resolvendo dúvidas;
  - g) Advertir, na Assembleia Geral, os associados quando se repitam ou desviem da Ordem de Trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas;
  - h) Manter a disciplina e obediência dos Estatutos;
  - i) Assistir às reuniões da Direção, quando convocado, sem direito a voto deliberativo;
  - j) Colaborar com a Direção na divulgação aos Associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- 2 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia coadjuvar e substituir o Presidente da Mesa da Assembleia nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 18 º

##### Competências do Secretário da Mesa da Assembleia

São competências do Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) Redigir as atas da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Gerir e despachar o expediente respeitante á Mesa da Assembleia;
- c) Coadjuvar e substituir o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia nas suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO VII** **Da Assembleia Geral**

### Artigo 19º Constituição

A Assembleia Geral da Associação Sindical é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior à da realização da Assembleia Geral, e reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou eleitoral.

### Artigo 20.º Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Associação:

- a) Eleger, em Assembleia Geral Eleitoral, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;
- d) Deliberar quanto à associação ou filiação com outros sindicatos, bem como com organizações internacionais de trabalhadores;
- e) Deliberar sobre a fusão, extinção, dissolução da Associação e, neste caso, também quanto à liquidação e destino do seu património;
- f) Apreciar os atos dos membros dos Órgãos gerentes da Associação Sindical e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos respetivos mandatos, pelo que, neste caso, será nomeada uma Comissão de Gestão, que assegurará o regular funcionamento da Associação até entrada em funções dos novos membros dos Órgãos gerentes;
- g) Apreciar e deliberar sobre o Orçamento anual proposto pela Direção;
- h) Apreciar anualmente o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- i) Fixar o montante das quotizações mensais e das contribuições pecuniárias referidas na alínea e) do Art.º 10º;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação Sindical e dos associados, e que constem da respetiva Ordem de Trabalhos.

### Artigo 21º Convocação, Realização e Funcionamento

- 1 – A Assembleia Geral reunirá anualmente até 31 de Março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do Art.º 20º.
- 2 – A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária compete:
  - a) Ao Presidente da Mesa da Assembleia por sua iniciativa, ou;
  - b) A requerimento da Direção da Associação, ou;
  - c) A requerimento do Conselho Fiscal, ou;
  - d) A requerimento de pelo menos 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – Os pedidos de convocação da Assembleia Geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia e dele constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da Ordem de Trabalhos.
- 4 – A convocatória da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos, por anúncio afixado nos locais de trabalho ou enviada aos associados, nela se indicando a hora, o dia e o local onde se realiza e a Ordem de Trabalhos respetiva.
- 5 – A Assembleia Geral iniciar-se-á à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou em segunda convocatória com qualquer número de associados, ressalvando o disposto no n.º 11 deste Artigo.

6 – A Assembleia Geral não funcionara além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes até ao termo da primeira hora da sessão.

7 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.

8 – Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova Assembleia Geral.

9 – Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas d) e f) do Art.º 20.º, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 dos associados participantes, sendo exigida a participação de pelos menos 30% do total dos associados.

10 – Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas b) e e) do Art.º 20º é exigida uma maioria qualificada de 3/4 de todos os associados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Direção**

#### **Artigo 22º**

##### **Composição**

1 – A Direção da Associação é composta por 7 membros, sendo que destes serão 5 efetivos, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um 1º Vogal e um 2º Vogal; e 2 suplentes: 1º Suplente e 2º Suplente.

2 – No caso de impedimento permanente de qualquer membro efetivo, este será substituído, prioritariamente, pelo 1.º e pelo 2.º Suplente.

3 – O Tesoureiro da Direção da Associação acumula as funções de secretariado da Associação Sindical podendo delegar parte dessas funções nos Vogais da Direção.

#### **Artigo 23º**

##### **Competências do Presidente da Direção**

1 – São competências do Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação dentro e fora dela;
- b) Convocar as reuniões de Direção;
- c) Presidir a todas as reuniões e dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar-se das deliberações tomadas;
- e) Rubricar os livros de atas das reuniões da Direção;
- f) Assinar toda a correspondência oficial;

2- Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar e substituir o Presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 24º**

##### **Competências do Tesoureiro da Direção**

1 – São competências do Tesoureiro da Direção:

- a) Zelar pelo património da Associação;
- b) Receber, guardar e depositar as receitas;
- c) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas;
- d) Coordenar a contabilidade e a tesouraria da Associação;
- e) Assinar cheques;
- f) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- g) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas;
- h) Elaborar mensalmente o resumo de contas;
- i) Secretariar a Direção;

2 – O Tesoureiro pode delegar parte das suas competências nos Vogais da Direção.

### Artigo 25º

#### Competências dos Vogais da Direção

São competências dos Vogais da Direção:

- a) Coordenar a atividade do pelouro de que foi incumbido;
- b) Dar contas da sua atividade a toda a Direção;
- c) Elaborar os relatórios anuais das atividades dos pelouros que foram incumbidos;
- d) Executar com disciplina e clareza as competências que lhes forem delegadas pelo Tesoureiro da Direção.

### Artigo 26.º

#### Competências da Direção

Compete em especial à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Associação Sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos da Associação Sindical;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o Relatório de Atividades, o Relatório de Contas do exercício e o Orçamento para o ano imediato;
- e) Negociar e assinar convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho de acordo com a vontade expressa pelos trabalhadores que por elas vão ser abrangidos;
- f) Representar a Associação Sindical em juízo e fora dele;
- g) Gerir e administrar o património da Associação Sindical e transmiti-lo por inventário à Direção que lhe suceder, no prazo de quinze dias consecutivos após a sua tomada de posse;
- h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- i) Solicitar reuniões com os outros Órgãos gerentes da Associação Sindical sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Promover a criação de Comissões Técnicas e de Grupos de Trabalho convenientes à solução de questões de interesse da Associação Sindical e dos seus associados ou com finalidade de coadjuvar nos seus trabalhos, tendo a duração do seu mandato ou podendo ser dissolvidas pela mesma;
- k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- l) Contratar empregados para a Associação Sindical, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direção e disciplinar;
- m) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos da Associação e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;
- n) Credenciar qualquer associado para a representar em situações concretas;
- o) Indicar os Delegados Sindicais a serem eleitos;
- p) Apresentar quadrimestralmente a documentação necessária ao Conselho Fiscal para que este possa emitir o seu Relatório Quadrimestral;
- q) Propor à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos;
- r) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- s) Rececionar dos Associados os Estudos, Pareceres e outros contributos que os mesmos julguem ser do interesse coletivo;
- t) Deliberar sobre os Estudos, Pareceres e outros contributos que os Associados elaborem, apresenta-los em Assembleia Geral e divulga-los aos restantes Associados.

### Artigo 27º

#### Funcionamento

1 – A Direção reunirá pelo menos uma vez a cada 04 meses, lavrando-se ata de cada reunião em livro próprio.



2 – A Direção delibera validamente, na presença de, pelo menos 3 dos seus membros sendo um deles o seu Presidente ou o Vice-Presidente e são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade, e na ausência deste o seu Vice-Presidente.

3 – Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

4 – Obrigam a Associação Sindical, para com terceiros, as assinaturas de dois membros da sua Direção.

5 – Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente da Direção ou a de outro membro da Direção.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 28º

##### Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

#### Artigo 29º

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar quadrimestralmente a contabilidade da Associação, apresentando o relatório resumido de tal exame, no prazo de 30 dias, a fixar na sede da Associação ou enviando aos associados;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção, bem como sobre o seu Orçamento Anual ou sobre Orçamentos Suplementares;
- c) Assistir às reuniões da Direção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direção;
- e) Informar a Assembleia Geral sobre a situação económico-financeira da Associação sempre que isto lhe seja solicitado;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação desta sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira da Associação.

#### Artigo 30º

##### Funcionamento

1 – O Conselho Fiscal delibera validamente, na presença de, pelo menos, 2/3 dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

2 – Os seus membros respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

3 – De cada reunião lavrar-se-á a respetiva ata em livro próprio.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Comissão de Recursos**

#### Artigo 31º

##### Composição

1 – A Comissão de Recursos é constituída por um Presidente e dois Vogais.

2 – Os membros serão nomeados em Assembleia Geral no prazo de 60 dias consecutivos após a data de posse da Direção da Associação.

### Artigo 32º

#### Competências

- 1 – A Comissão de Recursos aprecia os recursos interpostos de deliberação da Direção que recusem a admissão na Associação Sindical ou apliquem sanções.
- 2 – A Comissão de Recursos responderá a todos os recursos apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após receção dos mesmos.

## CAPÍTULO XI

### Do Regime Eleitoral

### Artigo 33º

#### Constituição

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia e por um membro por cada Lista Candidata ao Órgão ou Órgãos da Associação Sindical.

### Artigo 34º

#### Candidaturas

Poderão candidatar-se como membros aos Órgãos gerentes da Associação Sindical os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa Lista de Candidatura.

### Artigo 35º

#### Convocação

A Assembleia Geral Eleitoral reunirá nos seguintes termos:

- a) De 4 em 4 anos quando haja término de mandato dos membros dos Órgãos Gerentes da Associação Sindical;
- b) Quando haja demissão de toda a Direção da Associação Sindical que equivale à demissão de todos os membros dos Órgãos gerentes da Associação;
- c) Sempre que se verificar o estatuído na alínea f) do Art.º 20º.

### Artigo 36º

#### Organização do Processo Eleitoral

Cabe à Mesa da Assembleia Geral, ou à Comissão de Gestão, a organização de todo o processo eleitoral:

- a) Marcar a data das eleições nos 30 dias consecutivos anteriores, e até 06 dias consecutivos antes do termo efetivo do mandato dos Órgãos gerentes Associação Sindical;
- b) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea b) do Artº.35º;
- c) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea f) do Artº.20º;
- d) Comunicar aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias consecutivos, a data da realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- e) Apreciar e decidir as reclamações;
- f) Comunicar aos associados as Listas Candidatas.

### Artigo 37º

#### Apresentação das Candidaturas

- 1 – A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à Mesa da Assembleia Geral ou à Comissão de Gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, e dos respetivos programas de ação.
- 2 – As listas candidatas devem abranger obrigatoriamente os lugares dos Órgãos gerentes da Associação Sindical à eleição, e terão de ser subscritos por, pelo menos, 10% dos associados não candidatos.
- 3 – Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, categoria profissional e local de trabalho e os associados subscritos pelo seu nome completo e o número de associado antecédidos na respetiva assinatura.
- 4 – O presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou da Comissão de Gestão, providenciará a comunicação das listas de candidatura aos associados, no prazo de 08 dias consecutivos após a sua apresentação.

#### Artigo 38º

##### Votação

- 1 – A votação é efetuada de forma presencial, ou por correspondência.
- 2 – O processo de votação deverá, obrigatoriamente, garantir o secretismo do voto e a não adulteração do mesmo.

### **CAPÍTULO XII** **Dos Delegados Sindicais**

#### Artigo 39º

##### Representatividade

Quando em empresa que exerça a sua atividade em um ou mais estabelecimentos, serão eleitos um ou mais Delegados Sindicais por cada estabelecimento a definir em Assembleia Geral.

#### Artigo 40º

##### Eleição

- 1 – A eleição dos Delegados Sindicais realizar-se-á no local ou nos locais indicados e nos termos constantes do pedido de convocatória feita pela Direção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – A eleição, substituição ou exoneração dos Delegados Sindicais será feita pela Assembleia Geral.
- 3 – Haverá sempre eleições para Delegados Sindicais quando ocorrer mudança de Direção, a realizarem-se no prazo de 60 dias consecutivos após a data da posse daquela.
- 4 – A exoneração dos Delegados Sindicais pode ocorrer por:
  - a) perda de confiança na manutenção dos cargos ou;
  - b) perda de confiança por parte dos associados ou;
  - c) perda de confiança por parte da Direção ou;
  - d) a seu pedido ou;
  - e) pela verificação de alguma condição de inelegibilidade.

#### Artigo 41º

##### Atribuições e Deveres

- 1- Compete aos Delegados Sindicais:
  - a) Defender os interesses dos associados nos respetivos serviços e na empresa;
  - b) Estabelecer e manter contacto permanente entre associados e a Associação Sindical e entre esta e aqueles;
  - c) Informar a Direção dos problemas específicos dos associados que representa;
  - d) Assistir às reuniões da Direção da Associação Sindical quando convocados;
  - e) Proceder à cobrança das quotas e ao seu envio ao Tesoureiro da Associação, quando de tal forem incumbidos;

- f) Representar a Associação Sindical dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos;
  - g) Cooperar com a Direção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas ou outros instrumentos regulamentadores de trabalho;
  - h) Fiscalizar e acompanhar as fases de instrução dos processos disciplinares;
  - i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência comunicando à Direção;
  - j) Comunicar à Direção da Associação Sindical a sua demissão.
- 2 – Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Do Regime Disciplinar**

##### Artigo 42º

##### Recurso

- 1 – O poder disciplinar pertence à Direção e é só por ela exercido.
- 2 – Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a Comissão de Recursos, a interpor no prazo de 30 dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.
- 3 – Das deliberações desta, em matéria disciplinar, não é admissível recurso.

##### Artigo 43º

##### Defesa

Aos associados sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa e, designadamente:

- a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da nota de culpa;
- b) A comunicação da nota de culpa poderá ser feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

##### Artigo 44º

##### Sanções Disciplinares

- 1 – Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão até um ano;
  - c) Expulsão.
- 2 – A pena de suspensão quando superior a 06 meses implica a inelegibilidade para membro dos Órgãos gerentes da Associação por período igual ao da suspensão.
- 3 – A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente e com reincidência os preceitos estatutários.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Do Regime e Gestão Financeira**

##### Artigo 45º

##### Exercício Financeiro

O exercício financeiro anual corresponde ao ano civil.

##### Artigo 46º

##### Receitas da Associação Sindical

- 1- São receitas da Associação:
  - a) O produto das quotas dos associados;

- b) As doações, heranças e/ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
  - c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas;
  - d) Os juros obtidos de contas bancárias e ou aplicações financeiras.
- 2 – As receitas serão obrigatoriamente destinadas ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da Associação Sindical.

#### Artigo 47º

##### Gestão Financeira

- 1 – Os valores em numerário serão sempre depositados em instituição bancária.
- 2 – Os levantamentos serão efetuados unicamente por meio de cheques assinados pelo Tesoureiro e por outro membro da Direção, o seu Presidente ou o seu Vice-Presidente.
- 3 – Os pagamentos de serviços ou de despesas correntes para o funcionamento quotidiano da Associação Sindical serão sempre feitos pelo Tesoureiro através do endosso de cheques ou de transferência bancária.

#### Artigo 48º

##### Despesas

As despesas da Associação Sindical são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

#### Artigo 49º

##### Passivo

Só o património da Associação Sindical responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

### **CAPÍTULO XV Do Fundo de Greve**

#### Artigo 50º

##### Fundo de Greve

- 1 – A Associação Sindical pode promover a constituição de um fundo de greve, destinado ao suporte das iniciativas de greve e dos trabalhadores que recorram a este instrumento de atividade sindical.
- 2- A Assembleia Geral em sessão ordinária, referida no art.º 20º alínea i), decidirá sobre a percentagem da quotização dos associados que reverterá para o Fundo de Greve da Associação Sindical.

### **CAPÍTULO XVI Da Comissão de Gestão**

#### Artigo 51º

##### Composição

A Comissão de Gestão da Associação Sindical é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pelo Tesoureiro da Direção e por um associado indicado pela Assembleia Geral, que corresponderão respetivamente ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Gestão.

#### Artigo 52º

##### Competências

Compete á Comissão de Gestão:

- a) Assegurar o regular funcionamento da Associação Sindical até que seja eleita uma nova Direção da Associação;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral nos prazos estatutários estabelecidos.

### Artigo 53º

#### Funcionamento

- 1 – A Comissão de Gestão toma posse imediatamente sempre que ocorra o estatuído no art.º 20º alínea f).
- 2 – A Comissão de Gestão cessa as suas funções imediatamente á tomada de posse dos novos membros dos Órgãos gerentes da Associação Sindical.
- 3 – A Comissão de Gestão manter-se-á em funções até que as condições para a convocação da Assembleia Geral Eleitoral estejam completamente reunidas.
- 4 – Sempre que houver tomada de posse da Comissão de Gestão a mesma será comunicada aos associados, à empresa e à instituição bancária.
- 5 – As assinaturas do Presidente da Comissão de Gestão ou a do Vice-Presidente da Comissão de Gestão substituirão a de outro membro da Direção, além da do Tesoureiro, sendo tal facto comunicado à instituição bancária.
- 6 – Durante o funcionamento da Comissão de Gestão obrigam a Associação Sindical as assinaturas de dois membros da mesma.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das disposições finais**

#### Artigo 54º

##### Aplicação

- 1 - O Apoio Jurídico é gratuito aos Associados nos seguintes pressupostos:
  - a) A situações ocorridas após a sua entrada como Associado na Associação;
  - b) Com o mínimo de 1 ano de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.
- 2 – Pese embora a gratuitidade do Apoio Jurídico, encontra-se salvaguardada a possibilidade de ser fixado um valor suplementar pela complexidade, dificuldade e urgência do assunto, grau de criatividade intelectual da sua prestação, resultado obtido, tempo despendido, ou responsabilidades assumidas.

#### Artigo 55º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

#### Artigo 56º

##### Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da efetiva constituição da Associação Sindical.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das disposições transitórias**

#### Artigo 57º

##### Órgãos Sociais

Para o primeiro mandato ficam desde já designados os seguintes Órgãos Sociais: